



OBSERVATÓRIO
LABORAL DAS AMÉRICAS



A LUTA SINDICAL E A CONSTRUÇÃO DO TRATADO INTERNACIONAL DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

EMPRESAS QUE SE TRANSNACIONALIZAM TORNAM-SE VIOLADORAS POTENCIAIS DE DIREITOS HUMANOS, UMA VEZ QUE SUA PRÓPRIA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA É DESENHADA PARA DIMINUIR AO MÁXIMO QUALQUER “CUSTO OU RISCO OPERACIONAL”

PONTOS DO CONTEÚDO DO FUTURO TRATADO EM MAIOR DISPUTA: OS DESAFIOS PARA A APROVAÇÃO DE UM DOCUMENTO QUE EXPRESSE AS DEMANDAS DE INDIVÍDUOS E COMUNIDADES ATINGIDAS, COM DESTAQUE PARA O SETOR SINDICAL.

A defesa da primazia dos **Direitos Humanos** sobre quaisquer acordos de comércio e investimento - **PREÂMBULO**

ART 1
ART 4

- Dispositivos que **garantam o protagonismo** dos atingidos e das atingidas.

ART 3

- Alcance do Tratado.

ART 6

- A previsão de obrigações diretas para as **empresas transnacionais**.

ART 6

- Garantir que a devida diligência esteja relacionada ao cumprimento de normas obrigatórias de **Direitos Humanos** pelas empresas.

ART 8

- A necessidade de se **atribuir responsabilidade** civil, penal e administrativa às pessoas naturais e jurídicas

ART 9

- Garantia do **reconhecimento** de jurisdição extraterritorial

ART 15

- Mecanismos **coercitivos internacionais** complementares e eficientes

RATIFICAMOS NOSSO COMPROMISSO COM O PROCESSO RUMO AO TRATADO INTERNACIONAL SOBRE EMPRESAS TRANSNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS



É necessário regular internacionalmente as empresas transnacionais e de se criar mecanismos de responsabilização destes atores por violações a **DIREITOS HUMANOS**